

PROJETO DE LEI Nº 115/2023

Altera a Lei Municipal nº 4.191, de 12 de abril de 2007, que “Institui a Semana Municipal de Prevenção Contra as Drogas” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 4.191, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana Municipal de Prevenção Contra as Drogas e Dispõe Sobre o Incentivo à Políticas Públicas Antidrogas no Município de Itaúna-MG.”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.191, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

...“Art. 1º. Fica instituída, no Município de Itaúna-MG, a “Semana Municipal de Prevenção Contra as Drogas”, a se realizar, anualmente, na semana do dia 26 de junho.

§1º. Para o cumprimento desta Lei, o COMAD (Conselho Municipal Antidrogas do Município de Itaúna-MG), conjuntamente com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e de Cultura e Turismo promoverão as ações que garantirão a execução das atividades voltadas para a realização da semana de que trata o caput deste artigo.

§2º. Durante a semana mencionada no caput deste Artigo, as escolas municipais de Itaúna que atendem estudantes dos anos finais de ensino fundamental ficam designadas a promover Seminários discentes sobre a temática de Prevenção ao uso de Drogas, com o apoio dos órgãos municipais mencionados no parágrafo 1º deste Artigo.

§3º. Os Seminários tratados no parágrafo 2º deste Artigo deverão ser realizados pelos estudantes do 9º (nono) ano e direcionados aos estudantes do 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo) ano.

§4º. A administração Pública poderá buscar parcerias com instituições privadas legalmente interessadas para promover as ações previstas no caput deste artigo.

§5º. Para fins desta Lei consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim como os especificados em Lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo CONAD (Conselho Nacional Antidrogas) e SENAD (Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas). ”...

Art. 3º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.191, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

... “Art. 2º. (...)

***Parágrafo único.** Na realização da “Semana Municipal de Prevenção Contra as Drogas” serão observados os seguintes princípios:*

I – O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

II – A promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro. ”...

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 5.834, de 24 de agosto de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaúna, 21 de agosto de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador / Itaúna-MG

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador / Itaúna-MG

JUSTIFICATIVA

Prezado(a)s vereador(a)s,

A presente proposição visa atualizar o texto da Lei em tela, uma vez que desde o ano de 2007 para cá ocorreram diversas mudanças, tanto no âmbito da organização administrativa municipal, quanto mudanças culturais. Também foi incluída a importante participação do *COMAD (Conselho Municipal Antidrogas do Município de Itaúna-MG)* no texto da Lei, visto sua ausência na Lei Original. Neste sentido, e indo ao encontro de novas designações sobre o tema adotadas pela ONU (Organização das Nações Unidas) e UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), é que apresentamos a presente proposição que tem o objetivo de fortalecer o movimento antidrogas em nosso município e assim proteger e conscientizar, principalmente, os nossos jovens.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Itaúna, 21 de agosto de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
vereador / Itaúna-MG

Gustavo Dornas Barbosa
vereador / Itaúna-MG

LEI Nº 4.191, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Institui a Semana Municipal de Prevenção Contra as Drogas.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itaúna, MG, a “**Semana Municipal de Prevenção Contra as Drogas**”, a se realizar, anualmente, nos dias 19 a 26 de junho.

Parágrafo único. A programação a ser desenvolvida durante a semana comemorativa instituída por esta Lei será definida pelos seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Prevenção Contra as Drogas, a Prefeitura promoverá ampla divulgação de campanhas, visando a esclarecer e conscientizar a população sobre os efeitos nocivos do consumo de drogas em todas as suas formas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAS/ vnm

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Lei nº 5.834, de 24 de agosto de 2022

Altera a Lei nº 4.191, de 12 de Abril de 2007, e dá outras providências (Seminário de Prevenção ao Uso de Drogas)

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renumerado como “Parágrafo Único” o § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.191, de 12 de abril de 2007, que passa a vigorar acrescido de um § 2º e um § 3º com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

(...)

§ 2º. Durante a semana mencionada no caput deste Artigo, as Escolas Municipais de Itaúna que atendem estudantes dos anos finais de ensino fundamental ficam designadas a promover Seminários discentes sobre a temática de Prevenção ao uso de Drogas, com o apoio das Secretarias Municipais mencionadas nos incisos I, II e III deste Artigo.

§ 3º. Os Seminários tratados no parágrafo 2º deste Artigo deverão ser realizados pelos estudantes do 9º (nono) ano e direcionados aos estudantes do 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo) ano.”

Art. 2º. Essa Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Itaúna, 24 de agosto de 2022.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

GDB